



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 905 e 913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1121019-49.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
 Requerente: **Bruno de Almeida Perini**
 Requerido: **Raiam Pinto dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Carolina de Mattos Bertoldo**

Vistos.

Fls. 279/292: 1) Ciente do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (fls. 293/308), bem como da decisão de fls. 336/337 que concedeu efeito suspensivo ao recurso. Cumpra-se.

Aguarde-se, assim, o julgamento do aludido recurso, para posterior deliberação acerca da necessidade de citação do corréu Raiam.

2) Considerando o conteúdo das postagens trazidas às fls. 281/286, notadamente a postagem de fl. 281, considero devidamente intimado o corréu Raiam acerca da decisão de fls. 258/259 que fixou valor de astreintes por cada nova postagem em inobservância à liminar concedida às fls. 106/108, da qual também já tem o corréu ciência inequívoca, conforme já exposto às fls. 248/249.

Nesse sentido, ante conduta reiterada de descumprimento da tutela antecipada concedida nestes autos, bem como evidente desdém acerca do valor das astreintes inicialmente fixado, **determino a majoração da multa para o valor de R\$ 50.000,00 por cada nova postagem em inobservância à liminar, limitada a R\$ 500.000,00, ficando o corréu desde já advertido que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça**, nos termos do art. 77, IV do Código de Processo Civil.

Serve a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, devendo o patrono do autor providenciar seu encaminhamento para a parte ré e juntar o comprovante do respectivo protocolo nestes autos.

3) Observo, por oportuno, que deverá a parte autora depositar em cartório as mídias referidas nos presentes autos que não estejam suficientemente descritas nos documentos já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 905 e 913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

colacionados, notadamente vídeos e publicações sem URL específica, a fim de garantir o contraditório e possibilitar o julgamento oportuno da presente lide.

4) Fl. 338: Ciente.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**